

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002182/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063054/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107293/2019-39
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO, MARICA, RIO BONITO, SILVA JARDIM, MAGE, ITABORAI, TANGUA E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 28.518.793/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI;

E

CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA, CNPJ n. 31.684.384/0001-32, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE MANOEL DA SILVA GOMES MARTINHO e por seu Administrador, Sr(a). ZELINA MARIA DA ROCHA CALDEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo, o salário-hora mínimo do médico fica fixado hoje em R\$ 58,18 (cinquenta e oito reais e dezoito centavos), reajustado nos mesmos termos e condições do reajuste previsto na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, em regime de plantões ou ambulatorial, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, respeitado o limite mínimo fixado no Enunciado 143 do TST, através de contrato escrito, firmado entre o Médico e a Empresa.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a empresa a fornecer cópia do contrato ao Médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

1% (um por cento) de reajuste salarial a partir de 01/01/2019, a ser calculado sobre o salário de 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro: A diferença salarial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será paga na folha salarial de novembro de 2019.

Parágrafo Segundo: Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações concedidas a partir de janeiro de 2019, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá distinção de salário base dos médicos em razão da especialidade que exerçam.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao profissional admitido para substituição de outro dispensado sem justa causa, no mínimo, o menor salário pago pelo empregador a profissional na mesma função, excluídas as vantagens pessoais. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (E 159). Entende-se como eventual, a substituição que não ultrapasse há 30 (trinta) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL POR PERDA DE MATERIAL

Não será objeto de desconto salarial a quebra involuntária de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. (NP 118)

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE DIREITOS SALARIAIS

O pagamento dos salários será feito mediante recibo discriminado, fornecendo-se cópia ao profissional. Os salários vencerão no último dia de cada mês, com tolerância de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, obrigatoriamente, pelo empregador, uma gratificação salarial igual ao maior salário recebido durante aquele ano, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço trabalhado, do ano correspondente.

- 1) - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral trabalhado.
- 2) - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas da gratificação.

a - É facultado ao empregador parcelar em 2 (duas) parcelas a gratificação natalina, nos meses de junho e dezembro, ou pagar a metade dela por ocasião de férias e a outra metade em dezembro.

b - Ocorrendo rescisão sem justa causa do Contrato de Trabalho, o empregado receberá a gratificação proporcional aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGOS DE CHEFIA

Os médicos que exercerem cargos de chefia ou direção técnica terão seus salários regidos pelo Plano de Cargos e Salários da empresa conforme tabela salarial.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Todas as gratificações recebidas por período igual ou superior a 02 (dois) anos serão incorporadas automaticamente aos salários para todos os efeitos legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Representam horas extras aquelas que excederem a jornada contratual, e as trabalhadas no dia 18 de outubro, dia do médico.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O pagamento do adicional por tempo de serviço, equivalente a 3% (três por cento) do salário base, para cada 3 (três) anos de serviço, cessará a partir de 31.07.2018, ressalvado aos empregados que já vêm recebendo triênios completados no curso do período de 01.01.1998 a 31.07.2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

O pagamento da gratificação de final de semana, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os empregados que trabalham nos finais de semana e feriados como médicos assistencialistas nas unidades de recursos próprios cessará, a partir de 31.07.2018, ressalvado aos empregados que já vêm recebendo. Para cálculo desta gratificação será considerado a proporcionalidade das horas trabalhadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, entre 22:00h e 05:00h, terá remuneração superior ao diurno em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Os admitidos a partir de 01/08/2018 terão remuneração superior ao diurno em **20% (vinte por cento)**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- a) No que concerne ao adicional de insalubridade, aplicar-se-á aos empregados o disposto na legislação específica;
- b) Os empregadores obrigam-se ao fiel cumprimento do PCMSO, do PPRA e do PPP, e laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado ter assistência médico-hospitalar, extensiva aos seguintes dependentes do empregado:

- a) marido/esposa;
- b) companheiro/companheira, desde que comprovada a união estável por instrumento público;
- c) filhos até 21 anos, estudantes até 24 anos ou incapazes quando mais velhos.

§ 1º. O funcionário que já disponha de benefício de saúde de outra forma não fará jus ao auxílio saúde previsto nesta cláusula.

§ 2º. Prorrogar-se-á, por 30 dias a contar do início do aviso prévio, a assistência médico-hospitalar ao empregado demitido sem justa causa.

§ 3º. Perderá o benefício previsto no § 2º. desta cláusula o funcionário demitido que, durante o período do aviso-prévio encontrar nova colocação ou que possua outra alternativa de assistência médica privada.

§ 4º. Os funcionários recém admitidos, somente farão jus ao benefício da presente Cláusula após término do período de experiência de 90 (noventa) dias.

§ 5º. Os empregados e seus dependentes arcarão com os custos de 40% (quarenta por cento) sobre os valores de consultas e exames, a título de coparticipação. O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por evento/procedimento. Estes custos serão descontados na folha de pagamento do empregado.

§ 6º. Os empregados admitidos a partir de 01/08/2018 terão somente como dependentes filhos até 21 anos, estudantes até 24 anos ou incapazes quando mais velhos.

§ 7º. Os empregados não sofrerão o desconto previsto no §5º da presente cláusula - 40% (quarenta por cento) sobre os valores de atendimento de emergência e exames, a título de coparticipação – apenas nas hipóteses de os mesmos ocorrerem nas unidades de Recursos Próprios da UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP LTDA, a partir da data de 01/10/2019. Esse benefício não se estende aos dependentes, aos quais serão aplicadas as regras dos parágrafos supra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica assegurado a todo empregado o direito de optar pelo plano de assistência odontológica, extensiva aos seus beneficiários.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pelo plano de assistência odontológica contribuirá como valor de **R\$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, acrescido de igual valor para cada beneficiário, em montante a ser descontado dos salários, em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O valor descontado sofrerá reajuste conforme contrato formado entre a operadora do plano odontológico e Unimed Leste Fluminense.

Parágrafo Terceiro: Quando do término do contrato de trabalho extinguirá o benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- a) Ao profissional será fornecida cópia de seu instrumento de contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas figurarem na CTPS;
- b) A empresa deverá fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoção e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira de trabalho do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados;
- c) Ao reterem as carteiras profissionais para registro ou anotações as empresas se obrigam a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação;
- d) A empresa fica proibida de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovarem já terem exercido a mesma função na própria empresa, por período contínuo superior a 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador deverá comunicar, por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional as demissões por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Observar-se-ão os preceitos contidos na Constituição da República, na CLT e na Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011 (Lei do Aviso Prévio Proporcional). O acréscimo legal não se aplica às rescisões a pedido do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES

a) Nas homologações de rescisões de contrato de trabalho, os empregadores deverão apresentar documentos exigidos por Lei no Art. 4º da CLT, da Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2 de março de 1992.

I - o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;

II - a Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;

III - o Registro de Emprego, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro dos empregados quando informatizados, nos termos da portaria MTPS 362/91;

IV - o comprovante do aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso;

V - a cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;

VI - as duas últimas Guias de Recolhimento do FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;

VII - a comunicação da dispensa - CD, para fins de habilitação ao seguro desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;

VIII - o requerimento do seguro desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;

IX - cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Demissional - ASO;

X - cópia do PCMSO atualizado, em obediência à NR - 32.

b) Conforme Art. 477-A da CLT a rescisão de contrato de trabalho poderá ser homologada na Casa de Saúde Santa Lúcia. Será considerada sem validade, logo despida de eficácia, qualquer negociação, homologação e rescisão, firmada entre o médico empregado e o empregador, através de quaisquer outros sindicatos e entidades, salvo no MTE, que não o Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo e Região (SINMED).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA A FILHO DOENTE

Assegura-se o direito à ausência de 01 (UM) dia por ano ao empregado para levar ao médico filho de até 06 (seis) anos de idade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA GESTANTE

a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada médica gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto (Art. 10, inciso II, "b", ADCT).

b) Será oferecido à mãe contratada com filho de até 06 meses de idade o reembolso mensal das despesas com creche no valor de até 01(um) salário mínimo vigente, na forma estabelecida pelo art. 389, §§ 1º e 2º. da CLT e Portaria MTB nº 3296/86, alterada pela Portaria MTB nº 670/97.

Para receber o auxílio, deverá ser apresentado mensalmente ao empregador, o comprovante do referido pagamento, que será reembolsado no mês seguinte ao da apresentação da despesa com a creche.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE REPRESENTANTE CLASSISTA

a) É vedada a dispensa do médico sindicalizado a partir do registro da candidatura a qualquer um dos cargos de direção ou representação sindical e, se eleito, até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei (Art. 8º, inciso VIII, CF, e Art. 543 CLT);

b) Fica vedada a dispensa arbitrária do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA), desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato (Art.10, inciso II, ADCF, CF e E. 339, TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Salvo por motivo de justa causa para dispensa, gozará de estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias após ter recebido alta o médico que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho e percebido benefício previdenciário por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA

- a) A carga horária contratual do integrante da categoria poderá ser cumprida em regime de plantão;
- b) Os médicos plantonistas terão uma hora para almoço e uma hora para o jantar, assim como, quinze minutos para o lanche e trinta minutos para a ceia noturna.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALOS NA CARGA HORÁRIA

Os intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho, previstos em lei, serão pagos como horas extras, quando não concedidos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÉPOCA DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, após 12 (doze) meses de trabalho, ao gozo de 01 (um) período de férias de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal. É vedado descontar do período de férias, as faltas abonadas e que não foram descontadas de seu salário, as referentes a acidente de trabalho e a licença maternidade. E, em caso de dobra, ficará a livre escolha do médico o período de férias, desde que com 30 (trinta) dias de comunicação prévia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) O empregador garantirá aos profissionais local de trabalho ergonômico, com higiene, segurança, silêncio, iluminação, aeração, proteção ao sigilo profissional, instrumental necessário, etc.;
- b) Caso o profissional acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida à sua segurança, a empresa deverá apurar e solucionar as causas relatadas, de forma

a que só haja retorno ao trabalho em condições de segurança, nos moldes de legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução;

c) O médico deve comunicar por escrito ao SINMED a não observação do contido nas alíneas anteriores.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

É obrigação do empregador fornecer gratuitamente uniformes quando por ele exigidos, além de todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), inclusive calçados quando especiais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO ACIDENTADO

a) Fica garantida a estabilidade provisória ao profissional, vítima de acidente do trabalho, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da alta médica;

b) A empresa se responsabilizará pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde deverá ser atendido;

c) Em caso de acidente que requeira hospitalização a empresa comunicará o fato imediatamente à família do empregado acidentado;

d) Se o empregado vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não lhe ter fornecido a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes e representantes sindicais às dependências da empresa e o contato com os integrantes da categoria, desde que não perturbe o funcionamento normal do estabelecimento, inclusive quando em campanha para sindicalização.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - A empresa descontará de todos os integrantes da categoria profissional, na folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2019, importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do salário devido, cujo montante será repassado à Tesouraria do SINMED, através de depósito no Banco do Brasil AGENCIA: 0728 C/C: 304250-2, até o dia 16/12/2019.

Parágrafo Único - Fica garantido ao não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto, por meio de apresentação de carta devidamente assinada e com o número do CREMERJ ao SINMED, no prazo de 10 dias após publicação do Edital da referida cobrança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LISTAGEM

O empregador após os descontos da Contribuição Sindical, Assistencial, Social ou qualquer outro de interesse do Sindicato Profissional, encaminharão ao SINMED listagem nominal dos profissionais com os quais tenham relação de emprego especificando salários e valores recolhidos, sempre no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA DE ATRASO POR REPASSE DE IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS

O atraso no repasse de importância referente ao desconto previsto na cláusula 37ª importará no pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o montante não recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Para renovação, revisão ou mudança de data base, os sindicatos iniciarão as negociações em outubro de 2019.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas e, em obediência ao disposto no Art. 613, incisos VII e VIII, da CLT, fica estipulada multa no equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1 - É criada uma comissão com competência para: fiscalizar a aplicação do presente Instrumento Normativo;
- 2 - A comissão será composta por 4 (quatro) membros, 2 (dois) da categoria econômica e 2 (dois) da categoria profissional;
- 3 - Os membros da Comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) por cada parte;
- 4 - A comissão funcionará mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação de agenda de trabalho e do local, dia e hora da reunião;
- 5- Na votação das deliberações não é permitido a abstenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Poderá ser prorrogada ou revisada mediante a iniciativa de qualquer das partes e comum acordo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS DE NITEROI, SAO GONCALO, MARICA, RIO BONITO, SILVA JARDIM, MAGE, ITABORAI,
TANGUA E GUAPIMIRIM

JOSE MANOEL DA SILVA GOMES MARTINHO
ADMINISTRADOR
CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA

ZELINA MARIA DA ROCHA CALDEIRA
ADMINISTRADOR
CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA_SINMED

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA_SANTA LUCIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.